



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

Diário Oficial nº 3.272/2023

19 de setembro de 2023

## Sumário

<b>GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO</b>	
DECRETO Nº 49.499, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 .....	1
DECRETO Nº 49.520, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 .....	1
DECRETO Nº 49.525, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 .....	2
DECRETO Nº. 49.526, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. ....	3
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO</b>	
DECRETO Nº. 49.511, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 .....	3
DECRETO Nº. 49.512, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 .....	3
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DO C.M.C. ....	4
PORTARIA Nº. 243/2023 .....	5
PORTARIA Nº. 244/2023 .....	6
PORTARIA Nº. 245/2023 .....	7
NOTIFICAÇÃO .....	8
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO</b>	
PORTARIA Nº 113, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 .....	9
<b>CMTT</b>	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 218/2023 (AUTUAÇÃO) .....	9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 219/2023 (AUTUAÇÃO) .....	9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 217/2023 (PENALIDADE) .....	10
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS</b>	
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.041 DE 21 DE AGOSTO DE 2023 .....	10
AVISO DE DISPENSA Nº 006/2023 .....	10

## GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

### DECRETO Nº 49.499, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL SITUADA NA AVENIDA COMERCIAL, BAIRRO PARQUE BRASÍLIA II ETAPA, NESTE MUNICÍPIO, EM FAVOR DO AUTORIZATÁRIO ADIANTE MENCIONADO.**

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e competências previstas no art. 11, inciso XXXVI, art. 81, incisos IX e X, e art. 125, todos da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o que consta nos autos administrativos nº 01102.00002031/2023-41,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica concedida Autorização de Uso da área pública municipal localizada na Av. Comercial, Bairro Parque Brasília II Etapa, nesta urbe, em favor de **PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.141.048/0001-06, com sede na Rua 3, Quadra CHC, Lote 277, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO, conforme descrição a seguir:

**Art. 2º.** A área objeto desta Autorização de Uso será destinada exclusivamente para execução de canteiro de obras relativo à construção do 2º Fórum da Comarca de Anápolis sendo vedada sua utilização para

outros fins ou sua terceirização, ressalvado o disposto no art. 3º deste decreto.

**Art. 3º.** Esta Autorização de Uso dar-se-á de forma gratuita, em caráter precário, e será concedida intuitu personae, vedada a transferência do uso do bem público a terceiros sem a expressa concordância do Poder Público municipal.

**§ 1º.** A vigência desta Autorização de Uso tem prazo de 1 (um) ano ou até o findar das obras do edifício mencionado no artigo anterior ou da contratação da empresa autorizatória pelo Estado de Goiás para execução da aludida construção, tendo como termo final o que ocorrer primeiro.

**§ 2º.** O disposto no parágrafo anterior não impede a revogação deste ato por parte do Chefe do Poder Executivo municipal, por critérios de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado e com ciência da Diretoria do Fórum da Comarca de Anápolis.

**Art. 4º.** Finalizada a execução das obras do edifício que sediará o 2º Fórum da Comarca de Anápolis ou encerrada a contratação da empresa para tal finalidade, ou no caso de revogação deste instrumento pelo Chefe do Poder Executivo municipal, deverá a autorizatória liberar a área pública objeto deste ato, restaurá-la à sua condição anterior à Autorização de Uso e devolvê-la ao Município.

**Art. 5º.** As medidas administrativas de exaurimento dos efeitos deste Decreto, bem como quaisquer ônus, encargos, tributos, taxas e outras despesas decorrentes desta Autorização de Uso, serão de total responsabilidade da autorizatória, ressalvadas tão somente as isenções previstas em lei.

**Art. 6º.** Os atos comissivos e/ou omissivos praticados pela empresa autorizatória em razão do disposto neste decreto são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não afetando e/ou obrigando, de forma alguma, a Administração Pública municipal.

**Art. 7º.** O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste ato ensejará sua revogação, sem nenhum tipo de ônus em desfavor do Município de Anápolis.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ROBERTO NAVES SIQUEIRA**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 49.520, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA TRABALHAREM NA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com as normas pertinentes, em especial a Lei nº 3.731, de 15 de julho de 2014 e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão integrante da Administração Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Integração;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por meio de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público estadual;

**CONSIDERANDO** que para a eleição dos Conselheiros Tutelares, poderá o CMDCA requisitar servidores da Administração Municipal e solicitar o apoio técnico da Justiça Eleitoral, conforme força do artigo 24, inciso IV, § 5º da Lei nº 3.731, de 15 de julho de 2014.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam convocados e colocados à disposição da Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda deste Município, os servidores em efetivo exercício na Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 24, inciso IV, § 5º da Lei nº 3.731, de 15 de julho de 2014, em número suficiente para atuarem na organização e realização da eleição de conselheiros tutelares no exercício de 2023, em cumprimento as funções de mesário, agentes de informação, e/ou outras ações delegadas de interesse público.

§ 1º. A indicação dos nomes dos servidores deve considerar, preferencialmente, os que não trabalham em regime de escala e plantão.

§ 2º. Os servidores devem ser convocados para trabalhar no dia 01 de outubro de 2023, do início ao término dos trabalhos da referida eleição;

§ 3º. É vedada a participação de servidores cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, inclusive, dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

§ 4º. É vedada a convocação de servidores lotados e em exercício em atividades tidas como essenciais.

§ 5º. Os servidores convocados devem prestar os serviços, preferencialmente, nas localidades mais próximas de suas residências;

**Art. 2º.** Fica a Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município autorizada a convocar, de ofício, tantos quantos servidores forem necessários para alcançar o quantitativo de que trata o caput deste artigo, a fim de promover a efetiva regularidade dos trabalhos eleitorais.

**Art. 3º.** Cada Secretaria ou órgão equivalente deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda, via ofício, a relação dos servidores de que trata o artigo 1º deste Decreto, até o dia 22 de setembro de 2023, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 1º. A relação dos servidores deverá conter:

- a) nome completo;
- b) número da matrícula funcional;
- c) endereço de residência do servidor;
- d) telefone e e-mail para contato;
- e) número do título de eleitor;
- f) número de inscrição no Cadastro de Pessoas físicas – CPF/MF.

§ 2º. A tramitação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer sob a Classificação Restrita, com acesso somente pelo órgão de origem e da Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda, por meio do respectivo gabinete e da Diretoria Jurídica, a fim de preservar os dados dos servidores frente a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 4º.** Os servidores serão convocados por ato específico da Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda, e deverão participar de treinamento em data e local a serem divulgados.

§ 1º. No treinamento o servidor deve declarar que não se enquadra nas vedações contidas no artigo 1º, § 3º deste Decreto;

§ 2º. É defeso aos órgãos de origem opor-se à convocação, ressalvados tão somente os afastamentos legais previstos na Lei 2.073, de 21 de dezembro de 1992

**Art. 5º.** Os servidores convocados para auxiliar nos trabalhos da eleição serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda, sem prejuízo dos vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

§ 1º. Ao findar dos trabalhos a Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda deverá comunicar à Secretaria Municipal da Economia e Planejamento para anotação dos dias a serem compensados, vedada sua conversão em retribuição pecuniária.

§ 2º. A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem dos locais de votação.

§ 3º. A compensação pelos dias trabalhados deve ser usufruída de comum acordo com as respectivas chefias, até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ROBERTO NAVES SIQUEIRA**

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 49.525, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**“Exonera e nomeia as pessoas que menciona”.**

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta do Processo nº 01101.00000666/2023-32.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam exoneras, a partir de 20 de setembro de 2023, do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, as pessoas que menciona, de acordo com o especificado no quadro abaixo:

ITEM	NOME	MATRÍCULA Nº
1.	Luiz Fernando Nunes dos Santos	36680
2.	Raquel Soares Caixeta	35921